



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**LEI 570/01
DE 12/11/2001.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR), PARA EXERCÍCIO DE 2002 Á 2005.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1^o: O Plano Plurianual do Município de PRANCHITA (PR), para o período de 2002 a 2005, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, PROGRAMAS FINALISTICOS FÍSICOS, FLS 1 a 24, será executado nos termos da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) de cada exercício e do ORÇAMENTO ANUAL.

ART.2^o:-A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos na LEI DO ORÇAMENTO.

ART.3^o: O Poder Executivo estabelecerá as metas para o Orçamento Programa, podendo aumentá-las ou diminuí-las, a fim de compatibilizar a DESPESA com a RECEITA, estimada em cada exercício.

ART.4^o:- As Despesas de manutenção serão determinadas pôr ocasião da ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL, para cada ano.

ART.5^o:-Fica revogada a Lei 559/2001 de 07/05/2001 que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002 Á 2005.

ART.6^o:-Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

IVA MAGNANI

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO